



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021**, com início às **18h15min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016.

1. **PROCESSO Nº 110/2021** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Auto Esporte Clube, realizado em 18 de novembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Sociedade Esportiva Queimadense, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA.**

João Pessoa, 09 de dezembro de 2021.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF - PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Processo nº 110/2021

Partida: SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE X AUTO ESPORTE CLUBE

Data: 18/11/2021

Local: Estádio Moura Filho – Alagoinha - PB

Competição: Campeonato Paraibano de Futebol da 2ª Divisão

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE**, entidade desportiva, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DA INFRAÇÃO COMETIDA PELO DESPORTIVA PERILIMA

Conforme súmula arbitral, houve atraso para o início da partida de 7 minutos, por ausência de ambulância no campo de jogo.

Tal responsabilidade deve ser atribuída a equipe mandante, pois é de sua competência tomar todas as medidas necessárias para que a partida tenha seu início com respeito a todos os protocolos previstos em lei e regulamento da competição.

Tendo em vista a conduta da equipe, deve a mesma ser punida nos termos do art. 206 do CBJD, que prevê:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

Assim, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



II. DO PEDIDO

Pelo exposto, postula esta **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, pelo **RECEBIMENTO da presente DENÚNCIA**, oportunidade em que, após a **citação dos Denunciados**, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas nos artigos supramencionados, com respeito ao critério de sua dosimetria.

Protestamos, ainda, pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, não obstante confiarmos que os fatos em exame estão definitivamente demonstrados pela súmula da partida, que goza de presunção relativa de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa. - PB, 29 de Novembro de 2021.

Marcel Nunes de Miranda

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

TJDF-PB